





CAMARA DOS DEPUTADOS

No entanto, as normas infraconstitucionais em vigor têm obstado a viabilização do mecanismo da compensação, mesmo nos casos em que o sujeito passivo dispõe de créditos com pressupostos de certeza e liquidez. Essa vedação leva o contribuinte a ficar desprotegido e impossibilitado de quitar suas dívidas, mesmo que possua instrumentos legítimos para quitá-las, como é o caso dos títulos da dívida pública e dos precatórios judiciais.

Dessa forma, ao permitir a compensação mediante o uso desses dois instrumentos, a emenda garante ao contribuinte a oportunidade de quitar os seus débitos com a Fazenda Pública.

De outro lado, ao propor que lei complementar estabelecerá normas de liquidação de créditos de natureza tributária pertencentes à Fazenda Pública mediante o uso de precatórios e de títulos da dívida, a emenda garante a existência de normas homogêneas a serem praticadas em todos os níveis da federação.

Esse novo arcabouço legal evitará a diversidade de regras existentes no âmbito da legislação infraconstitucional e mitigará excessos praticados por parte da autoridade administrativa contra o contribuinte.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Francisco Rodrigues

DEM/RR